



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
MAGISTRADOS, MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES
PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ –
SICREDI COOPERJURIS, PARA CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMO PESSOAL MEDIANTE
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504559-
66.2017.8.06.0000),*

CV N.º 210/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Des. Floriano Benevides, nº 220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.041.950/0001-76, por seu Presidente, SR. JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, ao final assinado, doravante denominada simplesmente SICREDI



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COOPERJURIS, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de crédito consignado, pela SICREDI COOPERJURIS, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito e financiamentos, aos servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas de pensão provisória de montepio do Poder Judiciário, doravante denominados simplesmente COOPERADOS.

Parágrafo Único – A contratação do crédito, quando na modalidade Crédito Pessoal, e do financiamento será efetivada diretamente entre a SICREDI COOPERJURIS e os COOPERADOS por meio de adesão ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos/proventos/pensões provisórias de montepio dos COOPERADOS, observado o limite da margem consignável. Para tal fim, a SICREDI COOPERJURIS apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos COOPERADOS, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Primeiro – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a SICREDI COOPERJURIS até o dia 10 (dez)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de cada mês, mediante crédito na conta corrente 98014-5, que a SICREDI COOPERJURIS mantém junto ao Banco SICREDI, agência 2307.

Parágrafo Segundo – Nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do COOPERADO, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que a SICREDI COOPERJURIS deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas diretamente do COOPERADO, por outro meio de pagamento, conforme previsto no CONTRATO firmado entre ela e o COOPERADO.

Parágrafo Terceiro – O TJCE se obriga a comunicar à SICREDI COOPERJURIS, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos COOPERADOS.

Parágrafo Quinto – O TJCE não será, em quaisquer hipótese, avalista, fiador garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo e financiamento para qualquer COOPERADO.

Parágrafo Sexto – Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A SICREDI COOPERJURIS se obriga a ressarcir ao TJCE toda e qualquer eventual despesa decorrente da execução deste Convênio que não seja atividade de rotina executada no âmbito administrativo dos diversos setores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Oitavo – As verbas porventura percebidas em decorrência dos eventos/afastamentos citados no **“Parágrafo Quarto”**, não comporão a remuneração para fins de concessão de margem consignável.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da SICREDI COOPERJURIS:

A SICREDI COOPERJURIS se compromete enviar as propostas até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação de empréstimo, fornecer Certidão de quitação identificada institucionalmente, contendo a devida assinatura do representante/responsável legal.

Parágrafo Segundo – Em caso de margem com liquidação de empréstimo(s) contraído(s) em outra(s) instituição(ões) financeira(s), apresentar a(s) certidão(ões) de liquidação no momento da averbação do novo empréstimo com o TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à SICREDI COOPERJURIS, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, especialmente quanto aos créditos consignados que estiverem em curso.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pela SICREDI COOPERJURIS aos COOPERADOS.

Cláusula Sétima – Do Foro



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 20 de Setembro de 2017

Des. Francisco Gladysson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Sr. José Alberto de Almeida

PRESIDENTE DA SICREDI COOPERJURIS

TESTEMUNHAS: _____